



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dinâmico		
EMENTA: Recredencia o Colégio Dinâmico, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02418630-9	PARECER: 0273/2005	APROVADO: 07.06.2005

I – RELATÓRIO

Antonia Geci de Souza Francelino, Licenciada em Pedagogia, diretora do Colégio Dinâmico, situado na Rua Leão XIII, 514, em Juazeiro do Norte, CEP: 63050-000, mediante processo nº 02418630-9, com data de 09.10.2002, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino, autorização da educação infantil e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence a rede particular, tem seu funcionamento de acordo com o Parecer nº 870/2000 e pelo Parecer 98/2002 ambos deste Conselho, foi autorizado a mudança de nome de Escola de Educação Fundamental Criança Feliz para Colégio Dinâmico.

O corpo docente é constituído de dezessete professores, dos quais 82,35% estão habilitados e 17,65% autorizados.

O processo vem instruído com a seguinte documentação: requerimento a presidência do Conselho, Pareceres nºs 870/2000 e 98/2002 do CEC, fotografias demonstrando os espaços e equipamentos existentes, relação do material didático, comprovantes de habilitação da diretora e secretária escolar Francisca Antonia Francelino Gonçalves registro nº 5982/98 – SEDUC, mapa curricular do ensino fundamental, planta de localização do prédio, declaração de entrega do censo escolar, relatório do CREDE de Juazeiro do Norte atestando as condições favoráveis de funcionamento do estabelecimento, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.467.221/0001-53, cópia de Contrato de Constituição de Sociedade Civil registrado no Cartório de Registros, Projeto da Biblioteca e Projeto da Educação Infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua o inciso IV, do artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 e Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0273/2005

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento do Colégio Dinâmico, autorização da educação infantil e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2006.

O período de validade leva em consideração a reformulação do regimento escolar que deverá ser construído pelo conjunto de educadores e comunidade escolar, contemplando as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 que trata dos instrumentais de gerenciamento da educação, gerando um amplo debate para se ter consciência legal dos princípios que fazem parte do ideário defendido pela Educação Brasileira.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC